



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**LEI Nº 1.668 DE 03 DE ABRIL DE 2001**

**“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 987 de 13 de março de 1.986”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 987 de 13 de março de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Transcorrido o prazo sem o atendimento da notificação, os responsáveis pelas obrigações estatuídas nesta Lei estarão sujeitos as seguintes multas:

- a) – R\$ 100,00 (cem reais), por descumprimento do disposto no “caput” do art. 1º desta Lei;
- b) – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por descumprimento do parágrafo primeiro, Artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** – As multas previstas serão renováveis a cada 30 (trinta) dias e até o cumprimento da obrigação.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do mês de abril de 2001.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Secretário Administrativo